

“Quase da família”: permanências da lógica escravista na imprensa brasileira, da Abolição à PEC das Domésticas

“Almost family”: the persistence of slaveholding logic in the Brazilian press, from Abolition to the Domestic Workers’ Amendment

“Casi de la familia”: permanencias de la lógica esclavista en la prensa brasileña, de la Abolición a la PEC Doméstica

Adriana SANTANA¹

Bárbara Santos SARINHO²

Pedro Albuquerque Tomaz de AQUINO³

Resumo

O artigo analisa 14 materiais jornalísticos e institucionais sobre a Abolição (1885–1890) e a PEC das Domésticas (2010–2015), além de fontes de contextualização. Com base em Análise Temática dedutiva, investigamos discursos sobre trabalho, direitos e relações entre empregadores e trabalhadoras. Os resultados evidenciam permanências do repertório paternalista e transformações nos discursos: argumentos racializados do século XIX são reconfigurados, no debate contemporâneo, em linguagens econômicas, familiares e individualizantes. A imprensa constitui espaço de produção e circulação de memórias sociais sobre o trabalho doméstico e de disputa sobre raça, gênero e classe.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico; Mulher Negra; Pós-abolição; Racismo Estrutural; Discurso Midiático

Abstract

The article analyzes 14 journalistic and institutional materials on Abolition (1885–1890) and the Domestic Workers’ Amendment (2010–2015), alongside three

¹ Doutora em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE. E-mail: adriana.masantana@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8277-483X>.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: barbara.sarinho@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2553-6584>.

³ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: pedro.taquino@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-0968-5316>.



historical sources for contextualization. Using deductive Thematic Analysis, we investigate discourses on labor, rights, and relations between employers and domestic workers. The results reveal continuities of paternalistic discourses and reconfigurations of racialized arguments into economic, familial, and individualizing languages. The press constitutes a space for producing social memories of domestic work and contesting inequalities of race, gender, and class.

Keywords: Domestic Labor; Black Women; Post-abolition Period; Structural Racism; Media discourse

Resumen

El artículo analiza 14 materiales periodísticos e institucionales sobre la Abolición (1885–1890) y la PEC de las Trabajadoras Domésticas (2010–2015), además de tres fuentes históricas de contextualización. Mediante Análisis Temático deductivo, investigamos discursos sobre trabajo, derechos y relaciones entre empleadores y trabajadoras domésticas. Los resultados evidencian permanencias de discursos paternalistas y la reconfiguración de argumentos racializados en lenguajes económicos, familiares e individualizantes. La prensa constituye un espacio de producción de memorias sociales sobre el trabajo doméstico y de disputa de las desigualdades de raza, género y clase.

Palabras clave: Trabajo Doméstico; Mujeres Negras; Período Posabolicionista; Racismo Estructural; Discurso Mediático.

Introdução

Nas últimas décadas, denúncias de violações de direitos no trabalho doméstico recolocaram em debate relações laborais marcadas por desigualdades de raça, gênero e classe. Dados do 4º trimestre de 2024 indicam 5,9 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil; 91,9% eram mulheres, 69% das trabalhadoras eram negras e 76,4% não possuíam carteira assinada (Dieese, 2025). Esse quadro não prova, por si só, continuidade histórica, mas torna relevante investigar como a imprensa constrói sentidos sobre a atividade e seus sujeitos.

A literatura mostra que o trabalho doméstico brasileiro resulta da articulação entre divisão sexual e racial do trabalho, desigualdade de classe e heranças da ordem escravista (Hirata; Kergoat, 2007; Bernardino-Costa, 2015; Marques, 2020). Estudos sobre a PEC das Domésticas identificam disputas em torno de direitos, relações pessoais e mercado, além da proteção discursiva dos interesses dos empregadores (Paradis; Sarmiento, 2016). Este artigo desloca a discussão para uma comparação histórica, observando como repertórios construídos no debate sobre a Abolição reaparecem, transformados, na discussão contemporânea sobre direitos trabalhistas.



A Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, ampliou os direitos constitucionais das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos; parte deles dependia de regulamentação posterior, realizada pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 (Brasil, 2013; Brasil, 2015).

A distância entre reconhecimento jurídico e efetivação material dos direitos constitui um dos pontos de partida deste estudo. O argumento não é que a escravidão permaneça juridicamente vigente, mas que repertórios de poder associados à ordem escravista podem ser reconfigurados em novas linguagens.

A historicidade dessa naturalização remonta ao período escravista, quando a exploração da força de trabalho negra estruturou a economia e a sociedade brasileiras, inclusive nas funções de cuidado e serviço doméstico. Aqui, “lógica escravista” não significa escravidão nem equivalência entre contextos históricos: designa um repertório discursivo marcado pela naturalização da subalternidade negra, pelo paternalismo, pela centralidade dos interesses de proprietários e empregadores, pelo gradualismo na concessão de direitos, pela personalização da violência e pelo apagamento das vozes subordinadas.

Nessa perspectiva, a imprensa é tomada como instituição de mediação e espaço de produção, circulação e disputa de sentidos. No século XIX, os jornais constituíam importantes espaços públicos de debate, embora marcados por limites de acesso, propriedade e participação (Luca, 2011). No período contemporâneo, jornais, revistas e portais digitais ampliaram formatos e públicos. Não se trata, portanto, de medir uma suposta “opinião da imprensa brasileira”, mas de analisar como diferentes produtos jornalísticos enquadram o trabalho doméstico, os direitos e os interesses dos empregadores.

O estudo compara discursos jornalísticos produzidos em dois períodos: 1885–1890, correspondente ao debate que antecede e sucede imediatamente a Abolição, e 2010–2015, que compreende a discussão da PEC das Domésticas, sua promulgação como Emenda Constitucional nº 72/2013 e sua regulamentação pela Lei Complementar nº 150/2015. A questão é: como a imprensa produz e disputa sentidos sobre o trabalho doméstico e a ampliação de direitos nesses contextos, e o que permanece ou se transforma? A contribuição consiste em aproximar, em uma mesma análise temática, os discursos sobre a Abolição e sobre a PEC, identificando continuidades e reconfigurações sem pressupor equivalência histórica entre os



períodos.

Interseccionalidade, memória e trabalho doméstico: estado da arte e referencial teórico

Partimos do pressuposto de que os discursos jornalísticos participam de disputas de sentido sobre sujeitos, direitos e relações sociais. No estado da arte, dialogamos com pesquisas sobre trabalho doméstico, raça, gênero e classe, destacando Bernardino-Costa (2015), Marques (2020) e Santana e Barros da Silva (2024). No campo da PEC das Domésticas, Paradis e Sarmiento (2016) identificam enquadramentos relacionados a direitos, relações pessoais e mercado, enquanto Roberts (2018) examina o discurso político em torno da emenda e sua inserção na história do trabalho doméstico. Este artigo se diferencia por comparar diacronicamente discursos da imprensa sobre a Abolição e sobre a PEC, observando continuidades e transformações no repertório de legitimação da desigualdade.

A interseccionalidade é utilizada em sentido analítico, e não como simples soma de marcadores. Crenshaw (1989) demonstra como raça e gênero podem produzir efeitos específicos quando articulados, enquanto Gonzalez (2020) articula racismo e sexismo a partir da experiência brasileira e Akotirene (2019) sistematiza a interseccionalidade como ferramenta epistemológica do feminismo negro. Essa abordagem é produtiva para o trabalho doméstico, no qual raça, gênero e classe se articulam na distribuição social do cuidado e do trabalho.

Para compreender o contexto do final do século XIX, marcado pela discussão da Abolição, pelo fim da monarquia e pela instauração da República, recorremos a estudos historiográficos: Bosi (1988) discute percepções políticas sobre a libertação dos escravizados; Fernandes (2006), as contradições entre republicanos e abolicionistas; Moraes (2014), a abolição pelo prisma da imprensa; e Miranda (2023), a administração do tempo histórico no Império do Brasil. Também articulamos conceitos de teóricas feministas negras para posicionar a mulher negra como sujeito central da discussão. Collins (2019) contribui com a noção de imagens de controle; Gonzalez (2020), com uma perspectiva negra, feminista e latino-americana; e Akotirene (2019), com a articulação entre raça, gênero e outros marcadores na produção das desigualdades que atingem as mulheres negras.

Para compreender a dimensão relacional do poder, incorporamos Bento



(2022), cuja discussão sobre branquitude e “pacto narcísico” desloca a análise para os sujeitos e grupos que ocupam posições de privilégio e para os mecanismos pelos quais interesses particulares podem ser apresentados como universais. No campo da memória, acionamos Pollak (1989) para pensar memória, silêncio, conflito e memórias subterrâneas, complementado por Gonzalez (2020), especialmente pela distinção entre “consciência” e “memória”.

Essas noções são tensionadas a partir de Casa-Grande & Senzala (Freyre, 1933) e de Souza (2004), para compreender como interpretações culturalmente sedimentadas podem naturalizar desigualdades históricas. O traço paternalista — condensado na fórmula “ela é quase da família” — é tomado como categoria interpretativa para observar relações em que proximidade afetiva e dependência pessoal podem mascarar assimetrias de poder.

No período escravista, Chalhoub (1990) demonstra como o paternalismo articulava proteção, reciprocidade e coerção. No trabalho doméstico contemporâneo, a linguagem da proximidade familiar pode despolitizar o vínculo laboral, deslocando-o da esfera de direitos para a do afeto, da gratidão e da confiança. É nesse sentido, e não como equivalência entre escravidão e trabalho assalariado, que o artigo fala em permanências da lógica escravista.

Metodologia

A proposta deste trabalho é examinar como discursos jornalísticos e institucionais enquadram o trabalho doméstico, a ampliação de direitos e as relações entre empregadores e trabalhadoras, considerando as disputas por memória, legitimidade e reconhecimento. Adotamos uma metodologia qualitativa baseada em Análise Temática (AT) de orientação dedutiva (Braun; Clarke; Weate, 2016). A opção dedutiva significa que as categorias analíticas foram definidas *a priori* a partir do referencial teórico e depois confrontadas e refinadas à luz do material empírico.

O corpus principal foi composto por 14 unidades de análise: 13 materiais jornalísticos e uma fonte institucional complementar. No período da Abolição (1885–1890), foram analisados quatro materiais jornalísticos: uma publicação de *A Justiça* (1885), uma do *Jornal do Commercio* (1885) e duas de *Novidades* (1889). No período da PEC das Domésticas (2010–2015), foram analisados nove materiais jornalísticos: uma publicação do *MS Notícias* (2015), uma do *UOL Economia* (2013),



duas do *Correio Braziliense* (2013 e 2014), uma do *Correio do Norte* (2013), uma de *Época* (2013), uma de *Veja* (2013), uma de *Jornal Local* (2014) e uma do *Cruzeiro do Vale* (2014). Como fonte institucional complementar, foi utilizada uma publicação da Câmara dos Deputados de 2012, que reproduz e contextualiza a fala parlamentar mobilizada no debate sobre a PEC. Três fontes históricas anteriores a 1885 — *Diário do Brasil* (1884), *O Neophyto* (1880) e *Corsario* (1883) — são mantidas apenas como contextualização histórica e não integram a contagem nem a codificação do corpus principal.

Os recortes temporais foram definidos por marcos históricos e jurídicos: 1885 corresponde à Lei dos Sexagenários; 1888, à Lei Áurea; 1889, à Proclamação da República; e 1890, ao primeiro período imediatamente posterior à Abolição. No segundo recorte, 2010–2012 corresponde à intensificação da discussão sobre direitos das trabalhadoras domésticas; 2013, à promulgação da Emenda Constitucional nº 72; e 2015, à Lei Complementar nº 150, que regulamentou o trabalho doméstico. A Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional foi utilizada como base para a localização das fontes históricas, mas sua janela de busca foi apenas um procedimento de recuperação documental, não a razão para a definição do recorte temporal.

⁴A seleção das unidades de análise seguiu quatro critérios: (1) pertinência temática, isto é, presença de discussão sobre abolição, trabalho doméstico, direitos, relações entre empregadores e trabalhadores ou seus efeitos econômicos e sociais; (2) pertinência temporal, de acordo com os dois recortes definidos; (3) disponibilidade do material em acervos verificáveis; e (4) presença de elementos discursivos passíveis de comparação entre os períodos. As buscas foram realizadas por combinações de termos diretamente relacionados ao objeto, incluindo “abolição”, “escravidão”, “liberdade”, “mucama”, “trabalho doméstico”, “empregada doméstica”, “PEC das Domésticas” e “direitos trabalhistas”. Os resultados passaram por triagem com a leitura de títulos, textos e elementos visuais, excluindo-se duplicações e materiais que apenas mencionavam o tema sem desenvolver argumento pertinente ao problema de pesquisa.

⁴ A pesquisa utilizou a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional como arquivo para consulta de periódicos, considerando os blocos decenais que abrangem os períodos pré e pós-Abolição e pré e pós-PEC das Domésticas. No interior desses blocos, foram examinados os anos de 1885–1890 e 2014–2015, respectivamente, buscando identificar permanências e reconfigurações de discursos que alijam mulheres negras da emancipação e as aproximam da lógica da domesticidade.



Os veículos contemporâneos foram tratados em suas especificidades editoriais e em termos de circulação. O *Correio Braziliense* é um diário sediado em Brasília, com forte presença na cobertura política e institucional; *Veja* e *Época* são revistas semanais de circulação nacional; *UOL Economia* é um portal digital de alcance nacional (UOL, s.d.); *MS Notícias* e *Correio do Norte* são veículos de caráter regional; *Jornal Local* e *Cruzeiro do Vale* representam publicações de circulação ainda mais localizada.

No corpus histórico, *A Justiça*, *Jornal do Commercio* e *Novidades* pertencem à imprensa periódica do final do Império e início da República, inserida nos debates políticos e econômicos de seu tempo. Essa heterogeneidade é uma característica do corpus: o objetivo não foi necessariamente produzir uma amostra estatisticamente representativa da imprensa brasileira, mas comparar formas de enquadramento discursivo em veículos de diferentes escalas. A escolha dos materiais contemporâneos privilegiou a presença de argumentos sobre custos, direitos, relações familiares, empregadores e trabalhadoras, enquanto a seleção histórica privilegiou textos que explicitavam disputas em torno da liberdade, da propriedade, da ordem social e do trabalho.

A análise foi realizada em cinco etapas: (1) familiarização com o corpus e identificação dos sentidos recorrentes; (2) codificação inicial orientada pelas categorias derivadas do referencial teórico; (3) revisão e delimitação das unidades de sentido associadas a cada categoria; (4) comparação sistemática entre os dois períodos; e (5) interpretação das permanências, diferenças e reconfigurações. Os cinco eixos foram, portanto, definidos dedutivamente e refinados na leitura do corpus: preservação da ordem social; economia política da desigualdade; gradualismo civilizatório; personalização moral da violência; e silenciamento das experiências subalternizadas. A comparação considera raça, gênero e classe de maneira articulada e observa, adicionalmente, quem ocupa o lugar de autoridade discursiva, quem é apresentado como sujeito afetado e quais vozes são ausentes.⁵

As imagens foram analisadas como parte constitutiva dos textos jornalísticos, considerando tanto seus elementos propriamente visuais quanto sua articulação com

⁵ As cinco categorias foram definidas *a priori* a partir do referencial teórico e refinadas durante a codificação do corpus; a presença em cada período indica os sentidos efetivamente identificados nos materiais analisados.



o texto verbal. Para as charges e capas, observamos a composição dos personagens, sua posição e distribuição na cena, atributos corporais e vestimentas, símbolos, cores, enquadramentos, títulos e balões, bem como as relações de poder produzidas pela organização visual. O procedimento se aproxima da interpretação composicional proposta por Rose (2016), que considera a composição, a organização espacial, as cores e outros elementos formais como dimensões relevantes para a produção de sentidos nas imagens.

Também recorremos à gramática do *design* visual de Kress e van Leeuwen (2006), especialmente para observar relações entre participantes representados, saliência, enquadramento e organização dos elementos visuais. A análise considerou, ainda, a articulação entre imagem e texto verbal, buscando identificar estereótipos, imagens de controle (Collins, 2019), deslocamentos de responsabilidade e formas de centralização do ponto de vista do empregador. As Figuras 1 a 6 são, assim, tratadas como evidências empíricas e analisadas em articulação com o eixo temático em que aparecem.

Quadro 1 – Categorias analíticas dedutivas e sua presença nos dois períodos

Eixo temático	Descrição	Abolição da Escravidão (século XIX)	PEC das Domésticas (século XXI)
Preservação da ordem social	Discursos que enquadram a ampliação de direitos como ameaça à estabilidade social.	A abolição aparece como risco de degradação da ordem social e econômica.	A equiparação de direitos é apresentada como ameaça à organização doméstica e familiar.
Economia política da desigualdade	Uso de argumentos econômicos para justificar a limitação ou postergação de direitos.	Defesa da indenização aos senhores e da manutenção de formas de exploração do trabalho.	Ênfase nos custos para o empregador e no possível impacto econômico da PEC, especialmente no aumento do desemprego.
Gradualismo civilizatório	Ideia de que a ampliação de direitos deve ocorrer de maneira lenta e progressiva.	A emancipação gradual é apresentada como solução mais “civilizada” para a questão da escravidão.	Defesa de um período de adaptação para empregadores e trabalhadores diante da ampliação dos direitos.
Personalização moral da violência	Tratamento de uma violência estrutural como se fosse resultado de comportamentos individuais ou excepcionais.	A exploração é vista negativamente em casos particulares, sem que a servidão seja necessariamente questionada como estrutura econômica e social.	Foco na figura do “patrão carrasco” como exceção, deslocando a atenção das relações estruturais de desigualdade presentes no trabalho doméstico.
Silenciamento das experiências subalternizadas	Invisibilização das vozes e experiências dos sujeitos diretamente submetidos às relações de exploração.	Ausência ou marginalização das narrativas de pessoas escravizadas, especialmente das mulheres negras.	Ênfase midiática nas preocupações dos empregadores, em detrimento das experiências das trabalhadoras domésticas e da dimensão de reparação histórica.



Fonte: Elaboração dos autores, a partir das categorias analíticas dedutivas e da análise comparativa do corpus documental.

A abolição da escravidão

Na segunda metade do século XIX, o Brasil possuía dois partidos políticos principais: o Conservador, apelidado de “Saquarema”, e o Liberal, chamado de “Luzia”. Apesar das divergências sobre a gestão do poder, ambos representavam setores da elite agrária e defendiam a monarquia e a agroexportação baseada no trabalho escravizado (Mattos, 1994; Carvalho, 2003).

A partir da década de 1870, o cenário político sofreu mudanças. O Partido Liberal passou a defender uma emancipação gradual, com ressalvas como a indenização aos senhores de escravizados. Como afirma Bosi (1988, p. 22), a ideia se ancorava em um pensamento liberal moderno, que teve guarida “tanto entre políticos e intelectuais das cidades mais importantes, quanto junto a bacharéis egressos das famílias nordestinas que pouco ou nada podiam esperar do cativeiro em declínio”.

Em 1873, foi criado o Partido Republicano Paulista (PRP), que tinha como principal pauta o fim da monarquia. Embora entre seus fundadores estivesse Luís Gama, que se tornou figura importante do movimento abolicionista, a posição do partido sobre a escravidão era ambígua, admitindo inclusive o adiamento da abolição. Segundo Fernandes:

Nos dizeres de republicanos como Luís Gama e Silva Jardim, não seria possível dissociar a Abolição da República. No entanto, vimos que, na prática, isso ocorreu e, mais ainda, parte da inserção que o ideal republicano conseguiu dentro da elite brasileira foi graças a uma ambiguidade explícita em relação à questão abolicionista que manteve até as vésperas da Lei Áurea. (Fernandes, 2006, p. 191)

É importante distinguir “emancipacionistas” e “abolicionistas”. Os primeiros, entre eles liberais modernos e grande parte dos republicanos, defendiam uma abolição lenta, com compensações econômicas aos senhores. Os segundos, como Luís Gama e José do Patrocínio, defendiam o fim imediato da escravidão, a inclusão social e econômica dos libertos, o acesso à terra e ao trabalho e reformas institucionais que garantissem direitos e cidadania, recorrendo a ações políticas, desobediência civil, fugas e formação de quilombos (Barros, 2008).

Com a mobilização daqueles que defendiam o fim da escravidão, a causa abolicionista ganhou força. Algumas leis antiescravistas foram promulgadas, embora sua aplicação fosse muitas vezes limitada (Moraes, 2014).



Em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz proibiu definitivamente o tráfico de africanos escravizados para o Brasil, em grande parte sob pressão diplomática inglesa (Fundação Cultural Palmares, 2023). Em 1871, a Lei do Ventre Livre estabeleceu que os filhos de mulheres escravizadas nasceriam livres, mas sob condições que permitiam sua permanência sob o poder dos senhores até os 21 anos. A medida buscava adequar o Brasil internacionalmente e conter as manifestações abolicionistas, preservando privilégios da elite agrária (Miranda, 2023).

Na década de 1880, o movimento antiescravista ganhou força com a criação de instituições abolicionistas. Em 1885, a Lei do Sexagenário garantiu liberdade aos escravizados acima de 60 anos, mas com condicionantes que limitaram sua efetiva emancipação (Senado Federal, 2015).

Nesse contexto, abolicionistas e escravistas travaram intenso debate. Nos jornais e nas sessões legislativas, argumentos racistas eram frequentemente apresentados como justificativas econômicas, associando a abolição ao enfraquecimento do agronegócio e à ameaça à propriedade privada:

Falla-se em abolição da escravidão mas, não se cogita nas funestas consequências que isso trará; falla-se da nossa vergonha em possuirmos ainda a negra instituição mas, não se pensa no futuro que nos aguarda abolida ella de um só jacto (Diário do Brazil, 1884, Edição 00295(1)).

A abolição da escravidão veio tambem aggravar a situação da industria agricola, e qual o meio de sahir a agricultura desse estado?". (Jornal do Commercio, 1885, Edição 00154(1)).

É intrigante notar como a abolição da escravidão era percebida pelos escravagistas como uma ameaça não só ao *status quo* institucional, mas também ao seu próprio modo de existir, baseado num modelo racista-patriarcal que persiste, remodelado, ainda hoje nas estruturas fundantes do país:

Nem devemos, nem podemos esquecer que a rapida abolição da escravidão, colligando o capital e as terras productivas, é o mais profundo golpe que se pode desfechar contra a democracia conservadora, e o mais completo triumpho de um feudalismo desconhecido na historia (A Justiça, 1885, Edição 00062(1)).

Nesse sentido, outro argumento bastante utilizado era de que, considerada cada vez mais como inevitável mesmo entre os anti-abolicionistas, a escravidão deveria ser extinta, mas de maneira lenta e gradual, especialmente nas regiões que possuíam um maior contingente de escravizados:

Quanto ás provinciais que mais escravos contão, como S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas, e para as quaes a solução da questão adquire



proporções mais graves, essas pelas suas circunstâncias terão de demorar mais a abolição da escravidão, até que possam substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre. *Jornal do Commercio*, 1885, Edição 00154(1))

Além disso, havia uma preocupação sobre a permanência dos escravizados, futuramente libertos, no trabalho das fazendas. Os proprietários das lavouras admitiam que ninguém voluntariamente se candidataria ao trabalho imposto àquelas mulheres e homens negros, tamanha a violência da qual eles eram constantes vítimas:

O negro, depois de liberto, quererá continuar a trabalhar nas fazendas? alguns respondem que sim, mas essa resposta é infundada, por isso que é facto averiguado que o trabalho da lavoura é para o escravo o maior castigo, é como que a deportação para um presidio e cremos bem que o negro alforriado abandonará, sem hesitar, o trabalho a que foi obrigado enquanto captivo (*O Neophyto*, 1880, Edição 00037(1)).

Ademais, é válido observar que as críticas dos periódicos conservadores continuaram mesmo após a abolição da escravidão. O principal motivo das reclamações era a falta de compensação financeira que supostamente deveria ter sido realizada pelo Estado, a fim de ressarcir os “prejuízos financeiros” derivados da libertação dos escravos. Em 1889, pouco mais de um ano após a Proclamação, um artigo no periódico *Novidades* expõe esses descontentamentos:

Convencidos como estamos de que o meio mais efficaz de auxiliar a lavoura, praticando a um tempo um acto de justiça e de respeito às leis, é indemnisa-la dos prejuizos soffridos, insinuámos ao governo a necessidade de praticar esse acto. Efectivamente, parece-nos que só essa medida, só o auxilio directo dispensado ao lavrador, de conformidade com os danos que soffreu, pelo seu carcter geral, pode attingir a todos, reparando as necessidades de cada um, quer grande, quer pequeno, e habilitando-os a todos a continuarem a fomentar a produção (*Novidades*, 1889, Edição 00424 (1)).

Alguns meses depois, no mesmo jornal, um outro artigo afirmava, de maneira irônica, que a única verdadeira mudança que ocorrera com a abolição fora o aumento na venda de coletes, pois antes restrita apenas às mulheres brancas e livres, agora a peça de roupa poderia ser vendida também para as mulheres negras recém-libertas. Ou seja, ao contrário do artigo anterior, o texto defende que não ocorreram transformações significativas na sociedade após a declaração da Lei Áurea:

Antigamente era prohibido ás escravas usarem colletes, instrumento de tortura permittido sómente ás mulheres livres. Apenas assignado por D. Pedro (continua a folha bem informada) o decreto de abolição, massas compactas de escravas emancipadas acudiram em chusma às fábricas de colletes, as quaes venderam em tres dias cerca de um milhão destes objectos íntimos. (*Novidades*, 1889, Edição 00441 (1))



Inclusive, é imprescindível destacar, dentro desse contexto de disputa entre modos de existência a partir da perspectiva do trabalho, o modo como as trabalhadoras domésticas, mais comumente denominadas de “mucamas” na época, eram referidas pela imprensa e setores institucionais. Um artigo escrito pelo jornal *Corsario: Periodico Critico, Satyrico e Chistoso*, sobre um caso ocorrido em 1883, serve como exemplo característico de como essas mulheres eram tratadas. Com o título de “Um Consul Modelo”, a matéria faz duras críticas ao político em questão, discutindo as supostas falhas morais do sujeito. Entre elas, o fato de explicitamente manter relações, obviamente forçadas, com uma escravizada que tinha função de mucama:

Não mui longe daqui temos uma auctoridade consular, que não passa de um nababo da vida mais crapulosa que é possível imaginar-se; (...) Leva o seu desprezo ao respeito patrio ao ponto do escandalo. Além de viver em publica mancebia, com uma mulher que tomou para sua mucama, recebe diariamente no consulado, e portanto, em território brasileiro, a uns portugueses muito conhecidos como do novo palacio Iberico (...) (Corsario : Periodico Critico, Satyrico e Chistoso, 1883, Edição 00122).

A presença da mulher é usada como escândalo nacional e sinal de desrespeito à pátria, associando sexualidade interracial e figura da mucama à imoralidade e à vergonha pública. O discurso patriótico e racista serve para criticar o cônsul, não para defender a dignidade da mulher. Como contextualização histórica, *O Neophyto* (1880) e *Corsario* (1883) ajudam a situar repertórios anteriores a 1885, nos quais a mulher negra ligada ao serviço doméstico aparece atravessada pela desqualificação moral e pela naturalização das relações de poder. Esses materiais não sustentam, isoladamente, conclusões sobre o recorte 1885–1890, mas ajudam a situar a historicidade do repertório comparado ao debate contemporâneo.

O artigo reforça a construção da mulher negra doméstica como corpo ligado à promiscuidade, mobilizando discurso patriótico e racista para criticar o cônsul, não para defender sua dignidade. Essas representações funcionam como imagens de controle (Collins, 2019), disseminando padrões de violência e dominação sobre o corpo das mulheres negras e contribuindo para a manutenção dos grupos dominantes.

Para além dessas representações, não houve preocupação em como as vidas das mulheres negras poderiam ser transformadas após a Abolição, pois a expectativa dos detentores de poder era de manutenção das condições existentes. Ainda assim, as



memórias subterrâneas, nos termos de Pollak (1989), permanecem por meio de estratégias de sobrevivência transmitidas por gerações de mulheres negras, pela escrita ou oralidade, à revelia das memórias oficiais.

A contribuição de Gonzalez (2020) permite compreender como racismo e sexismo se articulam na construção das imagens sociais da mulher negra, inclusive na associação entre domesticidade, sexualização e subalternidade. A distinção entre consciência e memória ajuda a interpretar como discursos dominantes encobrem relações históricas, enquanto vestígios e contradições fazem emergir aquilo que foi silenciado. Em vez de atribuir ao discurso freyriano causalidade direta sobre a imprensa analisada, interessa compreender como repertórios intelectuais e sociais podem convergir na naturalização de relações racializadas de trabalho.

Emenda Constitucional nº 72 - A “PEC das domésticas”

Na transição do pós-escravidão, as mulheres negras desempenharam estratégias de sobrevivência para obtenção do sustento familiar, sendo uma delas o serviço doméstico, sobretudo nas cozinhas e no cuidado com o lar (Carneiro, 1993). Posteriormente, as trabalhadoras domésticas foram historicamente excluídas tanto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, quanto do conjunto pleno de direitos assegurados pela Constituição de 1988, alcançando a equiparação formal apenas em 2012, com a “PEC das domésticas”.

Esse atraso jurídico resulta de concepção de trabalho atravessada por desigualdades de raça, gênero e classe. Para Marques (2020), o trabalho doméstico não foi contemplado nesses momentos por certa concepção da categoria “trabalho”, que compreende serviços domésticos como tarefas naturais da mulher, e vem sido constituído, desde o período escravista, como um lugar social destinado aos corpos das mulheres negras. Aqui, a imprensa se torna um espaço de observação de continuidades discursivas, pois, durante o debate em torno da aprovação da PEC que garantiria equiparação nos direitos trabalhistas para trabalhadores domésticos, muitos enunciados jornalísticos reatualizaram esse repertório ao enquadrar a garantia de direitos como uma ameaça à ordem social, de diversas maneiras, como veremos a seguir.

Para iluminar o enquadramento jornalístico da controvérsia parlamentar, utilizamos como fonte institucional complementar uma publicação da Câmara dos

Deputados de 2012, que registra a posição do então deputado Jair Bolsonaro sobre a PEC. O objeto de análise não é a fala parlamentar isoladamente, mas a forma como esse enunciado é incorporado à disputa pública sobre a ampliação de direitos e como seu argumento econômico pode ser comparado aos argumentos presentes nas matérias jornalísticas do corpus.

Na atual discussão da PEC, o deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) é um dos que argumentam que a equiparação dos direitos pode ter um efeito negativo para a economia do País. “Não só a empregada doméstica vai ser demitida como aquela mulher que ganha R\$ 1 mil, R\$ 1,5 mil vai para dentro de casa. E a roda da economia deixará de rodar”. (Câmara dos Deputados, 2012)

Ao deslocar o foco para os custos enfrentados pelos empregadores e para um suposto impacto negativo sobre a economia nacional, o enunciado parlamentar reproduz, em nova linguagem, uma forma de argumentação já presente nos debates oitocentistas sobre a abolição, nos quais a liberdade era condicionada à preservação da ordem produtiva e dos interesses dos proprietários. A comparação, porém, não estabelece equivalência entre os sujeitos ou regimes jurídicos: no século XIX, a linguagem da propriedade incidia sobre pessoas escravizadas; no século XXI, a linguagem econômica incide sobre a contratação de trabalho remunerado. O ponto comparável é a centralidade discursiva dos custos dos grupos situados em posições de poder.

Figura 1 - Charge publicada no MS Notícias



Fonte: MS Notícias, 2025.

A Figura 1 condensa visualmente a associação entre domesticidade, raça e controle. A trabalhadora negra ocupa a posição corporal de serviço e é representada com atributos que a aproximam do estereótipo da mulher negra cuidadora discutido



por Collins (2019). A empregadora, branca e corporalmente mais esguia, ocupa posição de maior autonomia e manifesta desagrado diante da “PEC”. O contraste não apenas organiza personagens segundo raça e posição social; ele produz uma narrativa em que a ampliação de direitos aparece como fonte de incômodo para quem contrata. A charge, portanto, reorienta o debate de uma questão de cidadania trabalhista para uma relação interpessoal entre empregadora e empregada, apagando parte da dimensão estrutural e racial da desigualdade.

O texto (Fontoura, 2015) que acompanha a imagem acima aborda repercussões imediatas da sanção da PEC, destacando a ampliação dos direitos trabalhistas da categoria, enfatizando que a formalização aumentaria os custos para os empregadores, o que levaria parte deles a considerar a substituição do vínculo formal pela contratação de diaristas, conforme o discurso de Jair Bolsonaro. Apesar de apresentar depoimentos de empregadoras que já cumpriam as regras e afirmaram não ser afetadas pela mudança, bem como o ponto de vista favorável das trabalhadoras, o tom da matéria expressa preocupação maior com o impacto financeiro da nova legislação, indicando a possibilidade de demissão como estratégia de ajuste:

A designer Adriana Crepalde foi pega de surpresa com a nova lei. “Eu não estava sabendo. A minha empregada me ajuda muito em casa, ajuda com as coisas do dia-a-dia e principalmente com meu filho de 3 anos de idade. Com essa PEC terei muito mais gastos e vai complicar com certeza no orçamento. Na hora que eu puder vou ter que dispensar a empregada e contratar uma diarista”. (Fontoura, 2015)

Desde a promulgação, em abril de 2013, ficou evidente que a Emenda Constitucional nº 72 não permitiria efeitos imediatos para todos os direitos previstos, uma vez que grande parte deles dependia de regulamentação legal específica, cujo texto ainda tramitaria para ser aprovado. Assim, direitos como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o acesso ao seguro-desemprego só foram efetivados mais de dois anos depois, após a aprovação da Lei Complementar nº 150, em 2015.

Os ecos na imprensa refletiram que tal implementação gradual promoveu a ideia de que empregadores e instituições precisavam de tempo para se adaptar às novas exigências normativas, um tempo “legal” e “cultural”, como é possível observar na matéria do *UOL Economia* de março de 2013, intitulada “Profissão de doméstica tende a desaparecer, diz professor da FGV”:

Na avaliação do analista, a nova legislação será uma ‘mudança em termos culturais. É uma evolução, sem dúvida, algo inédito no país. [...] Migliora prevê três fases com a nova legislação: a primeira de adaptação em que a dona de casa irá adotar as novas regras; em seguida, o surgimento de conflitos especialmente ocasionados pelo registro das horas de trabalho; e ainda, uma redefinição quanto à contratação de empregados. ‘As donas de casa vão ter que aprender a fazer conta’, argumenta. (UOL, 2013)

Figura 2 - Charge publicada no *Correio Braziliense*



Fonte: Correio Braziliense, 27 mar. 2013

A Figura 2 utiliza uma metáfora visual para representar a PEC: o texto “PEC” aparece inscrito em um objeto que remete a uma “batata quente”, acompanhado da ideia de que a questão “passou do ponto”. A imagem transforma uma disputa legislativa sobre direitos em um problema incômodo que circula entre atores, sugerindo saturação e dificuldade de encaminhamento. O trabalhador doméstico, contudo, não aparece como sujeito da cena. A ausência é significativa: a imagem dramatiza a dificuldade de administrar a mudança para os demais atores, mas não representa a experiência de quem reivindica a ampliação de direitos. Em conjunto com as matérias que enfatizam custos, a charge participa do enquadramento da PEC como problema de gestão e adaptação, e não apenas como reconhecimento de direitos.

Na esteira dos argumentos que centralizam a preocupação com o bolso do empregador, a matéria publicada em 12 de abril de 2013 pelo *Correio do Norte* aborda de forma aparentemente favorável a ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas, mas desloca o eixo da discussão ao destacar graficamente o “cálculo” que resultaria em um custo mensal de R\$ 918,00 para o empregador. Este reforço visual evidencia que, mesmo quando a legislação é reconhecida como avanço, o discurso



mediático tende a reinscrevê-la como problema econômico na esfera individual, e por vezes na esfera coletiva.

Essa mesma lógica aparece na capa da revista *Época*, edição 775, de abril de 2013, com o enunciado “Como as novas regras afetam o bolso de todos nós”. O pronome “nós” universaliza uma experiência particular: a do impacto da regulamentação sobre quem emprega. O trabalhador doméstico desaparece como sujeito do enunciado, enquanto o custo é apresentado como questão de interesse coletivo. O mecanismo é importante para a comparação histórica: se no século XIX os argumentos econômicos podiam aparecer associados diretamente à propriedade e à manutenção da escravidão, no período da PEC a mesma centralidade dos interesses dos grupos privilegiados é reconfigurada em linguagem de mercado, orçamento e organização familiar.

Figura 3 – Jornal Correio do Norte



Fonte: Matéria do Correio do Norte, 2013.

Figura 4 – Revista *Época*



Fonte: Capa da Revista Época, 2013.

Essa lógica de conciliação de interesses, na qual os direitos do trabalho doméstico são colocados em negociação com as supostas necessidades dos empregadores e com demandas econômicas apresentadas como de “bem comum”, exige perguntar quem define o que é esse comum. A noção de branquitude proposta por Bento (2022) ajuda a observar como interesses particulares podem ser apresentados como universais e como a posição de privilégio pode permanecer pouco nomeada. No corpus contemporâneo, os sujeitos afetados pelos custos são majoritariamente famílias empregadoras; no corpus oitocentista, a imprensa analisada enfatiza proprietários e produtores. Em ambos, a posição social de quem perde privilégios ou recursos aparece como referência para definir os limites da mudança.

Indo além, manchetes como “Multa para o patrão carrasco”, do *Jornal Local* (2014), e “Punição para empregadores inicia dia 7 de agosto”, do *Cruzeiro do Vale* (2014), individualizam a violência ao construir a figura do “patrão carrasco” como exceção. O mecanismo desloca a atenção da estrutura para o comportamento de indivíduos e apresenta a regulamentação como correção de desvios. Com isso, as vozes que poderiam discutir a dimensão histórica da exclusão — especialmente trabalhadoras domésticas e suas organizações — permanecem ausentes. O efeito de silenciamento, neste caso, não é apenas ausência de fala: é também a escolha reiterada de fontes, manchetes e enquadramentos que colocam o empregador no centro da narrativa.

Por fim, destacamos a ênfase midiática no empregador como mais uma

recorrência de silenciamento de experiências subalternizadas. Se, no passado, a ausência das narrativas de mulheres negras no momento da abolição as invisibilizaram enquanto sujeitos existentes na esfera social, no presente, o foco sobre as penalidades envolvidas para as famílias opera da mesma forma. Deslocando os sentidos para a esfera dos custos, incômodos, penalidades, ajustes e sobretudo novas formas de vivenciar o trabalho doméstico, exigidos dos que historicamente ocuparam posições de privilégio. Na edição histórica da *Revista Veja* de abril de 2013, a imagem de um homem branco vestido de terno e gravata lavando pratos acompanhada do título “Você amanhã” funciona como uma síntese perfeita dessa ruptura: a inversão da ordem social está representada pela perda do status e do conforto de sujeitos que nunca estiveram em posição de subalternidade.

Assim, a figura masculina que estampa a capa dramatiza o incômodo da elite branca e rica diante da redistribuição das responsabilidades sobre o trabalho doméstico, embora o texto que acompanhe a imagem trate as novas regras trabalhistas como “um marco civilizatório”, antecipando, ao mesmo tempo, o incômodo e os conflitos intrafamiliares que surgiriam diante da atual necessidade de divisão de tarefas no lar.



Fonte: Revista Veja, 2013.

Nos anos posteriores à implementação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, e da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, identificamos matérias como “A dor e a delícia da vida sem empregada”, do *Correio Braziliense* em 2014, cujo conteúdo conta, a partir de um relato familiar, os novos arranjos para “manter

por conta própria o lar organizado”, responsabilizando o aumento no custo para manter um funcionário doméstico pela emergência de uma nova cultura no país.

Figura 6 - Correio Braziliense



Fonte: Correio Braziliense, 2014

O texto também traz a fala da advogada trabalhista presidente do Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo, porém não vem com nenhum relato de movimentos sociais ou de trabalhadoras domésticas, dando maior ênfase ao relato da patroa Vanessa (figura 6): "Quem tem empregada vive a dor e a delícia disso", resume. No lado das “delícias” ela elenca: pessoas carinhosas que passaram na vida da família e “quase” viraram parte dela, o sossego de chegar do trabalho e encontrar tudo arrumado e a comida feita. Em contrapartida, suas dores seriam a perda de uma “funcionária querida”, objetos que sumiram de casa (indicando furto) e “traumas que ficaram pelo caminho”. “Estudei muito para ficar o dia todo lavando louça”, finaliza, sintetizando perfeitamente a hierarquização moral e social do trabalho doméstico no Brasil, reforçando a atividade como inferior, desprovida de valor social, incompatível com a escolarização e essencialmente feminina.

Com a ausência da figura da empregada, as tarefas recaem sobre ela, enquanto a participação do marido aparece restrita a um único gesto: levar as filhas ao vôlei. Esse discurso reafirma a lógica de que o trabalho doméstico, quando não delegado a mulheres negras e subalternizadas de maneira extremamente precária, deve ser absorvido pelas mulheres da família, mantendo a divisão sexual do trabalho e a baixa remuneração. Assim, o trabalho doméstico segue não sendo visto como um trabalho que deve ser remunerado.

Mesmo quando trata da ausência da trabalhadora doméstica organizando a vida cotidiana, o discurso analisado no *Correio Braziliense* (2014) produz essa



memória por mecanismos identificáveis: seleção de fontes centradas na família empregadora, escolha de títulos que dramatizam custos e perdas, personalização de conflitos, enquadramento da mudança como adaptação cultural e ausência de relatos de movimentos de trabalhadoras domésticas. Esses procedimentos não determinam sozinhos o sentido da matéria, mas orientam quais sujeitos aparecem como autoridades e quais experiências permanecem fora do centro da narrativa. A imprensa participa, assim, da construção de uma memória social na qual privilégios familiares e raciais podem ser naturalizados como necessidades universais.

Considerações finais

A análise comparativa das 14 unidades principais permitiu identificar cinco categorias recorrentes, mas também diferenças importantes entre os períodos. No debate da Abolição, os argumentos analisados explicitam com maior frequência a linguagem da propriedade, da indenização aos senhores, da ordem produtiva e do gradualismo da emancipação. A racialização da hierarquia é mais diretamente inscrita no vocabulário e nas representações do período. No debate sobre a PEC das Domésticas, a linguagem da propriedade sobre pessoas desaparece do discurso legítimo, e a igualdade jurídica é reconhecida como direito; entretanto, parte da resistência ou do desconforto é reconfigurada em argumentos sobre custos, adaptação, organização familiar, mercado e comportamento individual.

O gradualismo também se transforma: no século XIX, aparece como defesa explícita de uma emancipação lenta e condicionada; no período contemporâneo, assume a forma de um “tempo de adaptação” para empregadores e famílias. Do mesmo modo, a personalização da violência muda de forma: a exploração escravista é relativizada por argumentos sobre ordem e economia, enquanto a violência no trabalho doméstico contemporâneo pode ser atribuída ao “patrão carrasco”, deixando em segundo plano estruturas de raça, gênero e classe. O silenciamento também se reconfigura: no corpus oitocentista, as mulheres negras aparecem sobretudo como objeto de discurso; no contemporâneo, algumas trabalhadoras aparecem, mas a seleção de fontes ainda privilegia empregadores, especialistas e autoridades institucionais.

Essas permanências e transformações sustentam a compreensão de “lógica escravista” adotada neste artigo: não se trata da continuidade jurídica da escravidão, mas da reatualização de repertórios de poder que naturalizam a posição subalterna



de determinados sujeitos e tornam os interesses dos grupos privilegiados referência para definir os limites dos direitos. A comparação evidencia, ao mesmo tempo, que esses repertórios não permanecem idênticos. Eles mudam de vocabulário, de suporte, de enquadramento e de legitimidade pública.

A dinâmica de silenciamento contribui para a naturalização de formas contemporâneas de servidão e das relações de dominação no trabalho. Os textos analisados não reconhecem o trabalho doméstico como trabalho pleno, cujas origens estão historicamente marcadas por raça, gênero e classe. Assim, permitem a perpetuação de regimes precários, caracterizados pela informalidade e ausência de direitos. Como horizonte para pesquisas futuras, cabe investigar os discursos contemporâneos em torno do fim da escala 6x1 e suas possíveis relações com as formas históricas de representação do trabalho e da exploração aqui examinadas. Uma observação inicial desses discursos sugere uma questão que merece investigação mais aprofundada: em que medida o passado escravista constitui, ainda hoje, um “eterno retorno” nas formas de pensar, representar e organizar o trabalho no Brasil?

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

A JUSTIÇA. **A Justiça**. São Paulo, ed. 00062(1), 26 abr. 1885. p. 1. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/justica/713163>. Acesso em: 16 dez. 2025.

BARROS, José D’Assunção. Emancipacionismo e abolicionismo: tensões de um debate no Brasil escravista. **Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias**, v. 25, p. 199–231, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cultura/695>. Acesso em: 15 dez. 2025.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147–163, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/tjznDrswW4TprwsKy8gHzLQ/?lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2026. DOI: <https://doi.org/10.1590/So102-69922015000100009>. Acesso em 17 de set. de 2026.

BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. **Estudos Avançados**, v. 2, p. 4–39, 1988.



BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; WEATE, Paul. Using thematic analysis in sport and exercise research. In: SMITH, Brett; SPARKES, Andrew C. (Org.). **Routledge handbook of qualitative research in sport and exercise**. London: Routledge, 2016. p. 191–205.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Empregadas domésticas lutam por direitos há quase meio século. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 14 dez. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/392343-empregadas-domesticas-lutam-por-direitos-ha-quase-meio-seculo>. Acesso em: 10 jan. 2026.

CARNEIRO, Sueli. A organização nacional das mulheres negras e as perspectivas políticas. **Cadernos Geledés**, v. 4, p. 8–14, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

CORREIO BRAZILIENSE. **Confira charge sobre a PEC das Domésticas publicada pelo Correio**. Correio Braziliense, Brasília, 27 mar. 2013. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2013/03/27/internas_economia,357045/confira-charge-sobre-a-pec-das-domesticas-publicada-pelo-correio.shtml. Acesso em: 05 jan 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. **A dor e a delícia da vida sem empregada**. Correio Braziliense, Brasília, 26 out. 2014. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2014/10/26/interna_revista_correio,453952/a-dor-e-a-delicia-da-vida-sem-empregada.shtml. Acesso em: 09 dez. 2025

CORSARIO. **Periodico Critico, Satyrico e Chistoso**. Rio de Janeiro, ed. 00122 (1), 28 jul. 1883, p. 1. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=363065&pasta=ano%20188&pesq=N%C3%A3o%20mui%20longe%20daqui%20temos%20uma%20auctoridade%20consular&pagfis=1047>. Acesso em: 16 dez. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, art. 8, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8/>. Acesso em: 17 set. 2026.



CRUZEIRO DO VALE. Punição para empregadores inicia dia 7 de agosto. **Jornal Cruzeiro do Vale**, Gaspar (SC), 1 ago. 2014. Disponível em: <https://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/jornais/cruzeirodovale/2014/CRU20141610.pdf>. Acesso em: 17 set. 2026.

DIEESE. **Trabalhadoras domésticas**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2025/trabalhadorasDomesticas/>. Acesso em: 17 set. 2026.

DIARIO DO BRAZIL. **Diario do Brazil**. Rio de Janeiro, ed. 00070(1), 27 maio. 1883. p. 3. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/diario/225029>. Acesso em: 16 dez. 2025.

ÉPOCA. **Revista Época**. São Paulo: Globo, n. 775, 1 abr. 2013.

FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Os republicanos e a abolição. **Revista de Sociologia e Política**, p. 181–195, 2006.

FONTOURA, Karla. Com nova lei, domésticas podem perder espaço para diaristas. **MS Notícias**, Campo Grande, 4 jun. 2015. Disponível em: <https://www.msnoticias.com.br/editorias/economia-mato-grosso-sul/com-nova-lei-domesticas-podem-perder-espaco-para-diaristas/59809/>. Acesso em: 27 dez. 2025

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt, 1933.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. O que foi a Lei Eusébio de Queirós. Brasília, DF, 4 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/173-anos-da-lei-eusebio-de-queiros>. Acesso em: 15 dez. 2025

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 139–150.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, p. 595–609, 2007.
JORNAL DO COMMERCIO. **Jornal do Commercio**. Rio de Janeiro, ed. 00154(1), 04 jun. 1885. p. 2. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_07&pasta=ano%20188&pesq=&pagfis=13006. Acesso em: 16 dez. 2025.

JORNAL LOCAL. **Multa para o patrão carrasco!** São Paulo, 11 ago. 2014.

KRESS, Gunther R.; VAN LEEUWEN, Theo. **Reading images: the grammar of visual design**. 2. ed. London: Routledge, 2006.

LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011. p. 111–153.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Anatomia de uma injustiça secular: o Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 36, n. 70, p. 183–216, jan./abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-87752020000100007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/rmN3MsqsMhrdww3SkPG9JBs/?lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2026.



MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

MIRANDA, Bruno. A Lei do Ventre Livre e a administração do tempo histórico no Império do Brasil. **Anais do Museu Paulista**, v. 31, 2023.

MORAES, Elisabete Rodrigues. **Abolição da escravidão no Brasil sob o prisma da imprensa: fontes para o ensino e a pesquisa da História (1871-1885-1888)**. 2014. Dissertação (Mestrado Profissional em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2014.

NOVIDADES. *Novidades*. Rio de Janeiro, ed. 000424 (1), 2 jul. 1889, p. 1. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=830321&pasta=ano%20188&pesq=A%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20escravid%C3%A3o%20feita%20vertiginosamente&pagfis=2537>. Acesso em: 16 dez. 2025.

NOVIDADES. *Novidades*. Rio de Janeiro, ed. 000441 (1), 22 jul. 1889, p. 1. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=830321&pasta=ano%20188&pesq=A%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20escravid%C3%A3o%20feita%20vertiginosamente&pagfis=2605>. Acesso em: 16 dez. 2025.

O NEOPHYTO. **O Neophyto**. Rio de Janeiro, ed. 00037(1), 10 out. 1880. p. 1. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=826030&pasta=ano%20188&pesq=O%20negro,%20depois%20de%20liberto,&pagfis=148>. Acesso em: 16 dez. 2025.

PARADIS, Clarisse Goulart; SARMENTO, Rayza. A “PEC das domésticas” e os enquadramentos midiáticos sobre o trabalho de mulheres. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 83–94, jul./dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.5216/sec.v19i2.48672>. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/48672>. Acesso em: 27 set. 2026.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3–15, 1989.

ROBERTS, Madeleine Octavia. De “um pé na cozinha” a “um pé na porta”: a PEC das Domésticas no Brasil, suas oportunidades e seus desafios. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 10, n. 20, p. 31–59, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2018v10n20p31>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2018v10n20p31>. Acesso em: 27 set. 2026.

RODRIGUES, Fábio. Nova lei estabelece benefícios a empregadas. **Correio do Norte**, Canoinhas (SC), ed. 03084 (2), 12 abr. 2013, p. 17. Disponível em: <https://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/jornais/correiodonortecanoinhas/2013/CDN30842013.pdf>. Acesso em: 17 set. 2026

ROSE, Gillian. **Visual methodologies: an introduction to researching with visual materials**. 4. ed. London: SAGE, 2016.

SANTANA, Adriana; SANTOS BARROS DA SILVA, Camile Roberta. "Aluga-se uma escrava preta, que engomma perfeitamente": O Diário de Pernambuco e a construção do imaginário de domesticidade acerca da mulher negra no pré-Abolição no Brasil (1887 - 1888). **Ponta de Lança**: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, São Cristóvão, v. 18, n. 35, p. 14–34, 2024. DOI: 10.61895/pl.v18i35.21921. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/pontadelanca/article/view/21921>. Acesso em: 1 mar. 2026



SENADO FEDERAL. **Lei dos Sexagenários completa 130 anos**. Senado Notícias, 31 ago. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/31/lei-dos-sexagenarios-completa-130-anos>. Acesso em: 16 dez. 2025.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 79–96, fev. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/s9LNmXtYm6KRFPJxwmrvwPq/?lang=pt>. Acesso em: 27 set. 2026. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000100005>

UOL Economia. “**Profissão de doméstica tende a desaparecer**”, diz professor da FGV. UOL, 26 mar. 2013. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2013/03/26/profissao-de-domestica-tende-a-desaparecer-diz-professor-da-fgv.htm>. Acesso em: 27 dez. 2025.

VEJA. **Revista Veja**. São Paulo: Abril, ed. 2315, 3 abr. 2013.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.